



RECEBI EM
15.01.2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 -
CMM.**

**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 076/2011 -
Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara
Municipal de Maracaju e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Fica alterada a qualificação e os requisitos para o cargo de Procurador Geral constante da Tabela 1 – Cargos de Provimento em Comissão – Grupo Ocupacional 01 – Serviço de Assessoramento Superior e Médio – AS e ASM, que passa a ter a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil por período superior a 05 (cinco) anos

Art. 2º Fica alterada a qualificação e os requisitos para o cargo de Agente Administrativo constante da Tabela 4 – Cargos de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional 04 – Serviço de Apoio Administrativo - SAD, que passa a ter a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Ensino Médio e curso básico de computação

Art. 3º Fica alterado o Padrão, a denominação e a qualificação e os requisitos para o cargo de Técnico em Contabilidade da Tabela 3 – Cargos de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional 03 – Serviço Técnico Operacional – STO, renumerando os demais padrões STO, que passa a ter a seguinte redação:

PADRÃO	CARGO	QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
TNS - 2	Supervisor de Contabilidade	Graduação em Ciências Contábeis com registro no conselho.

PADRÃO	CARGO
STO - 1	Diretor Geral
STO - 2	Coordenador de Relações Externas e Comunicação
STO - 3	Secretário Legislativo

Art. 4º Ficam ressaltados os direitos dos servidores nomeados antes a da alteração, que serão requalificados nos novos Cargos caso possuírem a qualificação exigida.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 11 de janeiro de 2021.


Ver. **Robert Gustavo Ziemann**
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a alteração dos requisitos para o exercício do cargo de Procurador Geral, excluindo a necessidade do registro na Ordem dos Advogados seja do Mato Grosso do Sul e reduzindo o período de registro na Ordem para 05 anos.

O Projeto se justifica, na medida em que não se mostra razoável a exigência do candidato ao cargo ter inscrição na Ordem na Seção MS visto que a habilitação para o exercício da profissão é nacional.

Em que pese as responsabilidades do Cargo de Procurador Geral, entendemos que o tempo de profissão traz experiência, no entanto esta não é sinônimo de conhecimento técnico, que um profissional com menor tempo de carreira pode possuir.

A alteração da qualificação do Agente Administrativo é salutar para exigir ensino médio em substituição ao ensino fundamental.

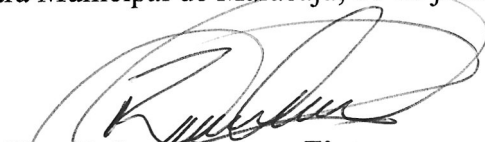
A alteração da denominação, do padrão e da qualificação do cargo de Técnico em Contabilidade ser faz necessária para adequar e compatibilizar a nomenclatura do cargo com a função exercida que é de Contador.

Não havendo qualquer aumento de remuneração diante das alterações, dispensa-se a apresentação de estimativa de impacto financeiro.

Assim, para o bom desempenho e agilidade das atividades parlamentares, propusemos o presente Projeto de Lei Complementar solicitando que seja apreciado na forma regimental em REGIME DE URGÊNCIA.

Contamos com o apoio de nossos pares para aprovação.

Câmara Municipal de Maracaju, 11 de janeiro de 2021.



Ver. Robert Gustavo Ziemann
Presidente



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 -
CMM.**

**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 076/2011 -
Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara
Municipal de Maracaju e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Fica alterada a qualificação e os requisitos para o cargo de Procurador Geral constante da Tabela 1 – Cargos de Provimento em Comissão – Grupo Ocupacional 01 – Serviço de Assessoramento Superior e Médio – AS e ASM, que passa a ter a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil por período superior a 05 (cinco) anos

Art. 2º Fica alterada a qualificação e os requisitos para o cargo de Agente Administrativo constante da Tabela 4 – Cargos de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional 04 – Serviço de Apoio Administrativo - SAD, que passa a ter a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Ensino Médio e curso básico de computação

Art. 3º Fica alterado o Padrão, a denominação e a qualificação e os requisitos para o cargo de Técnico em Contabilidade da Tabela 3 – Cargos de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional 03 – Serviço Técnico Operacional – STO, renumerando os demais padrões STO, que passa a ter a seguinte redação:

PADRÃO	CARGO	QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
TNS - 2	Supervisor de Contabilidade	Graduação em Ciências Contábeis com registro no conselho.

PADRÃO	CARGO
STO - 1	Diretor Geral
STO - 2	Coordenador de Relações Externas e Comunicação
STO - 3	Secretário Legislativo

Art. 4º Ficam ressalvados os direitos dos servidores nomeados antes a da alteração, que serão requalificados nos novos Cargos caso possuírem a qualificação exigida.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 11 de janeiro de 2021.



Ver. Robert Gustavo Ziemann
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a alteração dos requisitos para o exercício do cargo de Procurador Geral, excluindo a necessidade do registro na Ordem dos Advogados seja do Mato Grosso do Sul e reduzindo o período de registro na Ordem para 05 anos.

O Projeto se justifica, na medida em que não se mostra razoável a exigência do candidato ao cargo ter inscrição na Ordem na Seção MS visto que a habilitação para o exercício da profissão é nacional.

Em que pese as responsabilidades do Cargo de Procurador Geral, entendemos que o tempo de profissão traz experiência, no entanto esta não é sinônimo de conhecimento técnico, que um profissional com menor tempo de carreira pode possuir.

A alteração da qualificação do Agente Administrativo é salutar para exigir ensino médio em substituição ao ensino fundamental.

A alteração da denominação, do padrão e da qualificação do cargo de Técnico em Contabilidade ser faz necessária para adequar e compatibilizar a nomenclatura do cargo com a função exercida que é de Contador.

Não havendo qualquer aumento de remuneração diante das alterações, dispensa-se a apresentação de estimativa de impacto financeiro.

Assim, para o bom desempenho e agilidade das atividades parlamentares, propusemos o presente Projeto de Lei Complementar solicitando que seja apreciado na forma regimental em REGIME DE URGÊNCIA.

Contamos com o apoio de nossos pares para aprovação.

Câmara Municipal de Maracaju, 11 de janeiro de 2021.


Ver. **Robert Gustavo Ziemann**
Presidente